



TERMO DE EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Referência: Processo Administrativo nº 1541/2026

Objeto: Contratação de empresa com empreitada integral de mão de obra e materiais, para execução da troca do telhado da Escola Municipal Floriza Maniassi Trevisan, localizada na Rua Argemiro Pereira de Oliveira, s/n.º, Bairro Horto Florestal, Município de Andradas/MG.

1. DA OBRIGATORIEDADE

Fica estabelecida, por meio deste termo, a **OBRIGATORIEDADE** de realização de Visita Técnica prévia ao local das obras por parte de todas as empresas interessadas em participar do presente certame licitatório. A não realização da visita técnica ou a não apresentação do respectivo atestado acarretará a inabilitação/desclassificação da licitante.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A exigência de vistoria prévia fundamenta-se na necessidade de resguardar a Administração Pública e está em conformidade com o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A obrigatoriedade inafastável justifica-se pelas peculiaridades operacionais e pela alta complexidade logística do local da prestação dos serviços, destacando-se:

- A necessidade de demolição e remoção de uma estrutura de cobertura existente que soma mais de 839,30 m².
- A limitação física do canteiro de obras inserido em ambiente escolar, o que exige minuciosa análise de acesso para caminhões, guindastes e o escoamento de aproximadamente 164,63 m³ de entulhos e materiais removidos.
- A exigência de fabricação, montagem e içamento de tesouras metálicas de grande porte, com vãos de até 23 metros, exigindo aferições *in loco* para garantir a



compatibilidade dos níveis e prumos das alvenarias e a viabilidade estrutural do projeto executivo que será elaborado pela futura contratada.

Diante dessas particularidades, a substituição da visita técnica por mera declaração formal do responsável técnico da licitante não se mostra suficiente para suprir o conhecimento das reais condições da edificação, sendo a vistoria presencial imprescindível para a elaboração de uma proposta exequível e segura.

3. DO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DA VISITA

As empresas interessadas deverão agendar a visita técnica previamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, pelo telefone (35) 3739-2550 – Ramal 1029 ou e-mail oficial designado no edital, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de abertura do certame.

A visita deverá ser realizada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico da empresa licitante (Engenheiro Civil) ou por preposto devidamente autorizado mediante procuração, o qual deverá apresentar, no ato da vistoria, documento de identificação e registro ativo no CREA/CAU.

4. DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Após a realização da vistoria, será emitido pela Prefeitura Municipal de Andradas o **Atestado de Visita Técnica**, assinado pelo Engenheiro Civil ou servidor responsável pelo acompanhamento. Este documento original (ou cópia autenticada) deverá, obrigatoriamente, compor o envelope de Habilitação da empresa licitante.

Andradas/MG, 21 de maio de 2026.

Mateus Negri Aleixo

Engenheiro Civil - CREA MG nº 238.889/D

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente